



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

ESTABELECE O PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CONTROLE PARLAMENTAR SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, REGULAMENTANDO O ART. 33, II, C, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, Estado da Bahia, faz saber que foi aprovada e por este ato promulgamos a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Anagé, Estado da Bahia.

Art. 2º - O procedimento político-administrativo de controle parlamentar que versa sobre a análise do parecer técnico expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Anagé obedecerá a seguinte tramitação:

§1º - Ao receber o parecer prévio oriundo do pelo Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o Presidente da Câmara Municipal, de acordo sua conveniência e oportunidade, determinará a devida atuação em procedimento específico com as informações integrais encaminhadas pela Corte de Contas.

§2º - Em seguida o Presidente da Câmara Municipal remeterá os autos para a Procuradoria Legislativa com objeto de aferir o atendimento dos pressupostos necessários para o regular desenvolvimento do procedimento.

§3º - Havendo o atendimento dos pressupostos necessários para o seguimento do procedimento, o Presidente da Câmara Municipal notificará o prestador de contas, no

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

intuito de que seja apresentada defesa prévia, no prazo de 15 (dias) úteis, contados do recebimento da notificação:

I – Ao ser notificado, o prestador de contas deverá fornecer endereço eletrônico e telefone de contato para que sejam utilizados como ferramentas de intimações dos atos futuros relacionados ao procedimento político-administrativo.

§4º - Durante toda a apreciação pelo parlamento das contas, cópia das contas em questão estarão disponíveis para exame e apreciação de qualquer contribuinte, havendo, assim, a participação popular no processo.

§5º - Recebido à defesa do prestador de contas ou finalizado o prazo legal estabelecido o Presidente da Câmara determinará que a secretaria promova o envio de cópia integral da Prestação de Contas da Administração Financeira do Município ao gabinete de todos os vereadores e encaminhará o procedimento à Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e parecer técnico, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período para apresentar seu pronunciamento acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas:

I - Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, receberá pedidos escritos dos Vereadores e do Prestador de Contas solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

II - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§6º - Após o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento o procedimento será remetido ao Presidente da Câmara Municipal para que seja notificado o prestador de contas com finalidade de que sejam apresentadas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§7º - Recebida às alegações finais do prestador de contas ou finalizado o prazo estabelecido, o Presidente da Câmara Municipal determinará a secretaria que seja enviada cópia do procedimento político-administrativo a todos os vereadores e convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município, sessão ordinária para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia com a finalidade de aprovar ou rejeitar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício anterior.

§8º - O Presidente da Câmara Municipal determinará que seja notificado, com prazo mínimo de três dias, o prestador de contas para ciência do dia da sessão ordinária de apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, onde será assegurado:

I - Aos vereadores, nos termos do tempo regimental, será franqueada a palavra para discussão;

II - Após a explanação dos vereadores, ao prestador de contas ou ao seu representante legal será oportunizada, a produção de sustentação oral na tribuna, pelo tempo máximo de 02 (duas) horas;

§9º - Sucessivamente à discussão e sustentação oral o projeto será votado e o seu respectivo resultado (Decreto Legislativo) será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal remeterá cópia do ato normativo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Acompanharão o Decreto Legislativo e a Resolução, cópias dos pareceres das Comissões e das atas das sessões de votação, além de outros documentos solicitados pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º - Os vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis e aos documentos referentes às despesas com investimento, realizadas pela Prefeitura, na forma da Lei Orgânica.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000229

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024

Ano 6



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 5º - Apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, dando-se a análise de contas de forma cronológica.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anagé, Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2023.

Fidelis Botelho

[Signature]

Edson Barbosa Dutra

Aluísio de Jesus Orosario

Stênio Siqueira

inês Maria dos Santos



Recebido 12/12/2023
Fidelis Botelho
01.017.317/0001-01
CÂMARA MUN. DE ANAGÉ BAHIA
Rua Fidelis Botelho, 255 - Centro
CEP. 45.180-000
Anagé - Bahia

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01